



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 042/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Elemento de Despesa na Atividade 2029 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência, no Programa 0030 – Gestão da Previdência Municipal, abrindo Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2023.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### **JUSTIFICATIVA:**

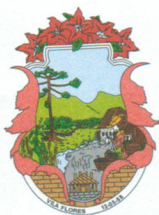
O Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do Poder Executivo, possui o intuito de obter autorização legislativa para abertura de elemento de despesa específico no Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2023, para viabilizar a execução financeira de pagamentos referentes a Compensação Financeira entre regimes de Previdência, no caso em questão, entre o Regime Próprio de Previdência do Município (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em virtude de aposentadoria de ex-servidores do Município.

Com o início da operacionalização neste ano do sistema COMPREV – Sistema de Compensações entre regimes da Previdência Social, por parte do Departamento Pessoal do Município, iniciarão os recebimentos e os pagamentos das devidas compensações entre os regimes, ou seja, de valores a receber por parte do Município de servidores aposentados pelo ente através do RPPS e que possuíam tempo de contribuição pelo regime geral (RGPS), bem como de valores a pagar por parte do Município de servidores aposentados pelo regime geral (RGPS) e que possuíam tempo de contribuição pelo RPPS.

Referido Projeto de Lei encontra-se em regime de urgência em virtude de prazo de pagamento reduzido do primeiro pagamento a ser operacionalizado pelo Município, de pareceres analisados nesta última semana de Junho/2023 e que, após analisados no sistema, geraram automaticamente as cobranças de alguns processos que estavam nesta análise, sendo que o prazo máximo de pagamento do boleto é de 07/07/2023, não sendo possível retardar este pagamento em função da cobrança de encargos por atraso, o que traz prejuízo ao ente público.

*Handwritten signature and initials: G. RA*



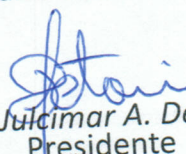


## VILA FLORES – RS

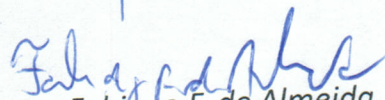
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

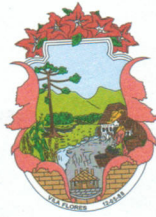
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 03 de julho de 2023.

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Fabiano F. de Almeida  
3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 042/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 03-07-2023 ORDEM DO DIA 03-07-2023 Enc. Executivo 04-07-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAL, EM 03/07/2023

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 03-07-2023 ATA Nº 025/2023 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

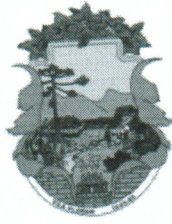
SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Juliander Morello	X		Juliander
Edson Dall Agnol	X		Edson
Jonas Vilarino da Rosa	X		Jonas da Rosa
Deise Cherobin Detogni	X		Deise
Fabiano F. de Almeida	X		Fabiano
Marcelo R. Bergamin	X		Marcelo Bergamin
Julcimar Antônio Detoni	X		Julcimar
Valdemir L. Cristianetti	X		Valdemir

REJEITADO — APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**





VILA FLORES - RS  
**PROJETO DE LEI Nº 42/2023.**

DE 29 DE JUNHO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ELEMENTO DE DESPESA NA ATIVIDADE 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, NO PROGRAMA 0030 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

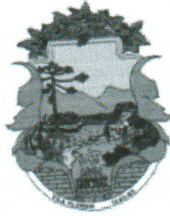
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir elemento de despesa na Atividade 2029 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**, no Programa 0030 – Gestão da Previdência Municipal, abrindo **crédito adicional especial** no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2023, abrindo crédito adicional especial, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), dando a seguinte redação:

Órgão 09 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS.  
Unidade 01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS.  
Função 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Subfunção 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
Programa 0030 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
Atividade 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.  
Recurso 0050 – RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
3.33.90.86.00.00 – Compensações a Regimes de Previdência.....30.000,00.

**Art. 2º** Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado a redução de igual valor no seguinte elemento de despesa:





## VILA FLORES - RS

Órgão 09 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPS.

Unidade 01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS.

Função 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa 0030 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atividade 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

Recurso 0050 – RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

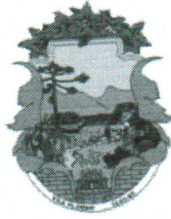
Vila Flores, 29 de junho de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
WRZ1MFQ3YCEAKIN





VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para abertura de elemento de despesa específico no Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2023, para viabilizar a execução financeira de pagamentos referentes a Compensação Financeira entre regimes de Previdência, no caso em questão, entre o Regime Próprio de Previdência do Município (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em virtude de aposentadoria de ex-servidores do Município.

Com o início da operacionalização neste ano do sistema COMPREV – Sistema de Compensações entre regimes da Previdência Social, por parte do Departamento Pessoal do Município, iniciarão os recebimentos e os pagamentos das devidas compensações entre os regimes, ou seja, de valores a receber por parte do Município de servidores aposentados pelo ente através do RPPS e que possuíam tempo de contribuição pelo regime geral (RGPS), bem como de valores a pagar por parte do Município de servidores aposentados pelo regime geral (RGPS) e que possuíam tempo de contribuição pelo RPPS.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência deste PL em virtude de prazo de pagamento reduzido do primeiro pagamento a ser operacionalizado pelo Município, de pareceres analisados nesta última semana de Junho/2023 e que, após analisados no sistema, geraram automaticamente as cobranças de alguns processos que estavam nesta análise, sendo que o prazo máximo de pagamento do boleto é de 07/07/2023, não sendo possível retardar este pagamento em função da cobrança de encargos por atraso, o que traz prejuízo ao ente público.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de Junho de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 29 de Junho de 2023 às 08:59:16



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
WRZ1MFQ3YCEAKIN